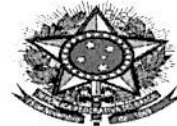




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07 /2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PROC. Nº 23111.00837/2018-71

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada a Rua DO Lavradio 71 2º andar- Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pela Maria José do Nascimento Monteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1425055 SSP/PI e CPF nº 718.978.953-72 e Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira portador(a) da Cédula de Identidade nº 464286 SSP/PI e CPF nº 395.930.963-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso contínuo através de um LINK de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 O objeto do contrato trata:

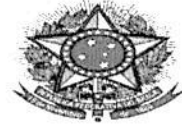
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso contínuo através de um LINK de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), com garantia de largura de banda de velocidade mínima de 200 Mbps (cada link), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, com no mínimo 08 (oito) endereços IPs fixos válidos livres para uso pela contratante. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e instalação do link devem ser fornecidos pela contratada, bem como a configuração dos mesmos, disponibilizando, ainda, meios para aferir a velocidade do link contratado.	Serviço	12	R\$ 6.174,35	R\$ 74.092,20
	02	Serviço de montagem, configuração e ativação do link descrito no item 01.	Serviço	01	R\$ 2.242,47	R\$ 2.242,47

*R* *\* ad*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



VALOR TOTAL: R\$ 76.334,67					
----------------------------	--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 11/06/2018 e encerramento em 11/06/2019 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação anual é de R\$ 76.334,67 (Setenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com pagamentos efetuados por serviços realizados.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339040

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e/ou através de código o de barras para pagamento on-line através do SIAFI.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

*[Handwritten signatures]*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

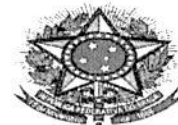
R  
H  
D





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, limitado à variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), devendo ser aplicado aquele que for menor, em conformidade com a legislação em vigor.

6.2 Os preços reajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, suporte técnico e outros.

6.3 O preço ajustado também poderá sofrer ampliação, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, cabendo à empresa contratada a iniciativa dos cálculos, os quais serão analisados por equipe técnica da Administração para a devida aprovação, se couber.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ correspondente a .5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

AV

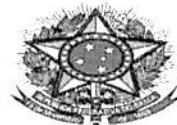
H





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

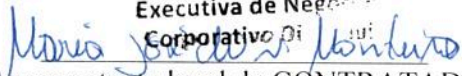
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

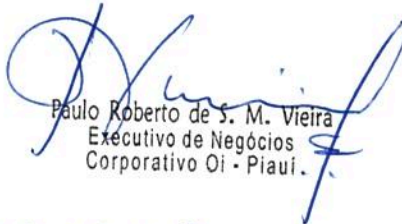
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 11 de junho de 2018.

  
Lucas Lopes de Araújo  
Pro-Reitor de Administração  
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE

  
Maria José do N. Monteiro  
Executiva de Negócios  
Corporativo Oi - Piauí  
Representante legal da CONTRATADA

  
Paulo Roberto de S. M. Vieira  
Executivo de Negócios  
Corporativo Oi - Piauí

TESTEMUNHAS:

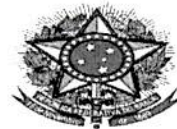
NOME: Letícia Jean Plus Jucine CPF 026.669.763-19

NOME: Roxane Mayara Brasil Brito CPF 055.782.543-14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

• PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - UASG 158357 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PARNAÍBA – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

1.2. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço continuado de Internet para o Campus Parnaíba e campi participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

1.3. Edital a partir de: 17/10/2017 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs.

1.4. Endereço: Av. Monsenhor Antonio Sampaio S/n - Dirceu Arcoverde - Parnaíba (PI).

1.5. Telefone: (0xx86) 3315 6922

1.6. Entrega da Proposta: a partir de 17/10/2017 às 08:00Hs.

1.7. Abertura da Proposta: em 31/10/2017 às 09:30Hs, no endereço: www.comprasnet.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA DA UFPI

2.1 Considerando o Processo Administrativo Nº 23111.000837/2017-71 PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AOS ITENS NO PREGÃO HOMOLOGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017 PELA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS PARNAÍBA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DETALHADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23179000057201729, PREGÃO nº. 03/2017.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso contínuo através de um LINK de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), com garantia de largura de banda de velocidade mínima de 200 Mbps (cada link), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, com no mínimo 08 (oito) endereços IPs fixos válidos livres para uso pela contratante. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e instalação do link devem ser fornecidos pela contratada, bem como a configuração dos mesmos, disponibilizando, ainda, meios para aferir a velocidade do link contratado.	Serviço	12	R\$ 6.174,35	R\$ 74.092,20
	02	Serviço de montagem, configuração e ativação do link descrito no item 01.	Serviço	01	R\$ 2.242,47	R\$ 2.242,47
<b>VALOR TOTAL: R\$ 76.334,67</b>						

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados;

4.2. Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet;

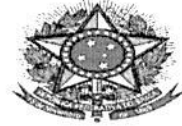
*(Handwritten signatures and initials)*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- 4.3. Fornecimento de serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;
- 4.4. Fornecimento de serviços de manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos.
- 4.5. Fornecimento e Configuração de Roteador com todos os acessórios;
- 4.6. Fornecimento e instalação de rack onde serão instalados os equipamentos;
- 4.7. Os serviços de acesso à internet ficarão ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- 4.8. A rede da licitante deverá possuir as seguintes características técnicas obrigatórias:
  - a) Possuir, no mínimo, 20 (vinte) Gbps de conexão instalada com Backbone IP mundial;
  - b) O backbone da Licitante deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (Autonomos System) nacionais. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT (Ponto de Troca) internacional. As bandas de saída emUFPI-CAMPUS PARNAÍBAaos AS (nacional e internacional) deverão somar pelo menos 20 (vinte) Gbps.
  - c) Divulgação de tabela Full Routing;
- 4.9. Backbone de internet próprio;
- 4.10. Não poderá utilizar, subcontratar ou terceirizar o link de dados de outra operadora em hipótese nenhuma;

## **5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**

- 5.1. O serviço de gerenciamento englobará pelo menos a gerência de falhas, desempenho e gerenciamento de nível de serviço;
- 5.2. Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa antecipar problemas, agindo antecipadamente na abertura de chamados, acompanhamento, etc;
- 5.3. Deverá operar por 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 5.4. O sistema de gerência via WEB deverá:
  - a) Ser escalável, permitindo crescimento de acordo com a demanda dos itens que serão gerenciados;
  - b) Possibilitar o controle de acesso através de definição de perfis de usuários;
  - c) Possibilitar a visualização de forma gráfica das informações on-line de todos os itens; com atualização automática; endereçamentos; incluindo a topologia; o estado atual (incluindo memória, cpu, interfaces, etc); eventos e alarmes; consumo de banda por classe de serviço e retardo tanto de entrada quanto saída por hora, dia, mês; pacotes perdidos; taxa de erros; latência
  - d) Com armazenamento das informações coletadas por pelo menos 365 dias;
  - e) Deverá gerar informação sobre o índice de disponibilidade.

## **6. ESPECIFICAÇÃO LINK DE DADOS**

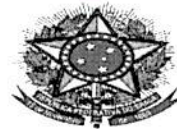
- a) Fornecer pelo menos 08 (oito) endereços IP válidos classe C fixos e válidos;
- b) Garantia de utilização de 100% da banda contratada;
- c) Os serviços de acesso à internet para o UFPI-CAMPUS PARNAÍBA deverão possuir garantia de disponibilidade de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, em UFPI-Campus Parnaíba o ponto de saída da rede do UFPI-CAMPUS PARNAÍBA e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping;
- d) O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de no máximo 50ms. Tal indicador será aferido por meio de ping em UFPI-Campus Parnaíba a interface WAN do roteador instalado no UFPI-CAMPUS PARNAÍBA pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;
- e) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham ANS (Acordo de Nível de
- f) Serviço) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada podendo ser verificada por ferramenta do próprio UFPI.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- g) Deverá ser disponibilizada community SNMP de read para que o UFPI-CAMPUS PARNAÍBA possa monitorar o enlace por ferramenta própria;
- h) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- i) A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente ao UFPI - Campus Parnaíba, implementadas por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.
- j) O link de acesso à internet do UFPI-CAMPUS PARNAÍBA deverá, quando solicitado, ser instalado considerando os perfis constantes na tabela abaixo:

Perfil de acesso à internet do UFPI-CAMPUS PARNAÍBA	
PERFIL Velocidade líquida	200 Mbps

- k) Não será permitido o uso de trunking para atingir a velocidade contratada;
- l) O acesso IP Internet fornecido pela Contratada poderá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada;
- m) A contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados sem nenhum custo adicional para a contratante;

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço a ser contratado caracteriza-se como de natureza comum, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/2002, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício em UFPI - Campus Parnaíba os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

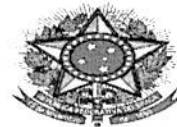
- 8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.2. Todos os parâmetros e configurações dos circuitos de dados deverão ser implantados pela contratada dos serviços de comunicação de dados.
- 8.3. As facilidades de comunicação disponibilizadas deverão ser ofertadas a partir da implantação de uma rede de comunicação de dados, operada e gerenciada pela contratada.
- 8.4. Os circuitos de acesso a serem instalados deverão operar com padrão de interface ethernet.
- 8.5. Não será permitido o uso da tecnologia de acesso XDSL( DSL, ADSL,HDSL,SDSL,VDSL, etc).
- 8.6. Será utilizada fibra ótica como meio físico de acesso.
- 8.7. A tecnologia suporte para as facilidades de comunicação de dados a serem utilizados nos circuitos, deverá operar com os seguintes parâmetros de transmissão:
- Garantia máxima de banda dos circuitos: 100% do valor da porta.
  - Taxa de erro de bit máxima admissível: 1E-6.
- 8.8. Os Roteadores fornecidos deverão possuir no mínimo as seguintes características:
- Portas: Pelo menos duas portas 10/100 BASE-T, uma porta para console, uma serial auxiliar; duas portas serias Síncrona/Assíncrona.
  - Suporte a interfaces de Rede Local: Ethernet 10/100, 10/100/1000.
  - Roteamento WAN: Frame Relay, X.21, X.25, PPP, PPPoE, SLIP, HDLC/SDLC, Ethernet, IP, IPX, OSPF, RIP v1/v2, Roteamento Estático.
  - Segurança: Firewall de Inspeção de Estado de Pacotes, VPN(L2TP,GRE, IPSec), ACLs, NAT, RADIUS, PAP/CHAP.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- e) Convergência: QoS, Multicast, 802.1qVLAN, Inter-VLAN Routing, Multilinks, Compressão.
- f) Gerenciamento: Linha de Comando, Telnet, Porta de Console, e SNMP.
- g) Memória RAM: 128MB(ou superior).
- h) Memória Flash:32MB(ou superior)

8.9. Em caso sites com mais de um acesso à internet o mesmo roteador poderá ser utilizado para dois ou mais acessos.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **9.1. DA INSTALAÇÃO**

9.1.1. A contratada deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, a CONTRATADA deve apresentar o plano de instalação, contendo pelo menos:

- a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;
- b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

### **9.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

- a) Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;
- b) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;
- c) A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes, após esse limite s será considerada inexecução total do contrato;
- d) Passado o PFE sem ocorrências, o UFPI-CAMPUS PARNAÍBA realizará o aceite da instalação em até 10 dias corridos.
- e) O link deverá ser instalado no Prédio do UFPI-CAMPUS PARNAÍBA, Av. São Sebastião N° 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64202-020, Parnaíba-PI

### **9.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- b) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;
- c) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- e) Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;
- f) Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;
- g) Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA





deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para o UFPI-CAMPUS PARNAÍBA, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito;  
i) A contratada deverá realizar sem custos à contratante quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do UFPI-CAMPUS PARNAÍBA;

## 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. Cumprimento pela Contratada do estabelecido no "item 4" deste Termo.

10.1.2. A empresa contratada deverá oferecer níveis de serviço iguais ou melhores que cada um dos seguintes índices:

a) Disponibilidade: A disponibilidade será medida mensalmente e deverá ser igual ou maior que 99,5%. A disponibilidade será calculada pela seguinte fórmula: Disponibilidade Mensal (%)  
=  $Tf/Tt * 100$  (Tf: Tempo de funcionamento; Tt: Tempo total).

b) Taxa de erro: Relação entre a "quantidade de bits transmitidos com erro" e o "total de bits transmitidos". A taxa máxima de erro deverá ser igual ou menor que  $10^{-6}$  (dez elevado a menos seis).

c) 3. Tempo de reparo de circuito: O tempo máximo admitido para reparo do circuito, em caso de ocorrência de falha, é de 6 (seis) horas. A indisponibilidade será contada a partir do horário de comunicação de uma interrupção à gerência/supervisão do provedor de serviço até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com respectiva comunicação ao UFPI-CAMPUS PARNAÍBA.

d) Tempo médio entre falhas: O intervalo de tempo médio entre duas falhas sucessivas, que resulte em indisponibilidade do uso da linha, independente do tempo de indisponibilidade, deve ser igual ou maior que 90 dias. O tempo médio entre falhas será calculado pela seguinte fórmula: Tempo Médio Entre Falhas =  $T/F$  (T = tempo, em dias, decorridos da entrega efetiva da linha; F = número de falhas registradas no período). O tempo médio entre falhas será calculado mensalmente, à partir do quarto mês de faturamento, a contar da data de entrega da linha.

e) Central de reclamações de problemas: A empresa contratada deverá disponibilizar:  
1. Um número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para atendimento de voz e fax (podendo ser o mesmo número)  
2. Um endereço de correio eletrônico OU uma página Web na Internet, para atender reclamações de problemas.

f) A cada solicitação de atendimento feito pela contratante, a empresa contratada deverá gerar e informar um número de ocorrência, para referências futuras e acompanhamento dos serviços.

g) Para atendimentos telefônicos, o serviço de atendimento informará, no ato da reclamação, o número de ocorrência e o tempo de atendimento contará à partir deste instante.

h) Para atendimento via e-mail ou Internet (página Web), o número da reclamação será informado via e-mail ao reclamante. Nestes casos, o tempo de atendimento contará à partir do momento do envio da solicitação.

## 11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços será iniciada 30 dias corridos, a contar da data de recebimento a nota de empenho, na forma que segue:

11.1.1. O serviço será prestado conforme determina os itens 1.2 e 4 deste Termo de Referência.

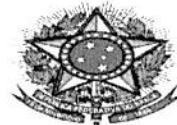
11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DA VISTORIA**

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86.)3315-6922.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

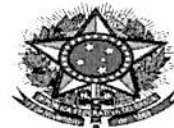
*[Handwritten signatures]*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.16. Fornecer os serviços de telecomunicações (comunicação de dados) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.
- 14.17. Prestar os serviços de suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do link de comunicação durante o período do contrato.
- 14.18. Disponibilizar Central de Atendimento, com contato por telefone e e-mail, para a abertura e finalização de chamados de assistência técnica, conforme períodos, horários e condições definidas.
- 14.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do UFPI - Campus Parnaíba referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.
- 14.20. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos.
- 14.21. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 14.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 14.23. Fornecer a CONTRATANTE a informação acerca da velocidade mínima e máxima de transmissão e recepção em Mbps (mega bits por segundo) disponível, que deverá obrigatoriamente observar a velocidade mínima de Mbps (mega bits por segundo) definida nos itens "1.1" e "4.1, deste Termo.
- 14.24. Fornecer, dentro do intervalo mínimo e máximo de Mbps (mega bits por segundo) definido nos itens "1.1" e "4.1, deste Termo, a velocidade de transmissão e recepção em Mbps (mega bits por segundo) determinada pela CONTRATANTE.
- 14.25. Disponibilizar à CONTRATANTE, dentro do intervalo mínimo e máximo de Mbps (mega bits por segundo) definido nos itens "1.1" e "4.1, deste Termo, a maior velocidade de transmissão e recepção em Mbps (mega bits por segundo).

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

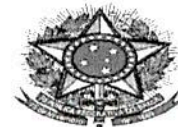
*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

18.1. A contratada deverá garantir os serviços da Rede de Comunicação de dados baseados em indicadores de qualidade estabelecidos na prestação dos serviços, para cada enlace de dados e circuitos de acesso.

18.2. Os indicadores de qualidade serão mensurados a partir da disponibilidade e desempenho da rede.

18.3. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos.

18.4. As paralisações para manutenção preventivas deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas.

18.5. A constatação da garantia de serviços será evidenciada pela análise dos indicadores apresentados em relatórios estatísticos mensais emitidos pela prestadora de serviço com dados obtidos do sistema de gerenciamento da rede.

18.6. Os relatórios deverão conter informações sobre o desempenho e a ocupação do circuito. Deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menos utilização e quedas de serviços.





18.7. Os roteadores da contratada deverão disponibilizar MIBS SNMP para monitoramento dos parâmetros de desempenho do tráfego de dados também pela CPD do UFPI – Campus Parnaíba.

18.8. Indicadores de Qualidade:

a) Disponibilidade do circuito (Disp.):

a.1). Definição: percentual de tempo total medido em horas, contados em um período de 30 dias, em que o circuito ficou disponível.

a.2). Forma de cálculo:  $Disp. = (quantidade\ de\ horas\ de\ serviço\ indisponível / 30 \times 24 \text{ horas}) \times 100\%$

b) Parâmetro exigido: Maior do que 99,1%.

c) Tempo de reparo (TRep).

c.1). Definição: tempo medido em horas decorrido entre a abertura de uma chamada de reparo do circuito, e a normalização d funcionamento do circuito.

d) Parâmetro exigido: menor que 6 horas.

e) Perda de pacote (PPac).

e.1). Definição: percentual de pacotes pedidos, do total de pacotes transmitidos em período de mediação de uma hora.

e.2). Forma de cálculo:  $PPca = Quantidade\ de\ pacotes\ perdidos / Total\ de\ pacotes\ transmitidos \times 100\%$

e.3). Parâmetro exigido: menor que 0,8%.

f) Tempo de latência de pacotes entre roteador localizado no endereço de instalação e o roteador localizado as instalações da contratada.

f.1). Definição: tempo que um pacote demora a ser transmitido de um ponto a outro da rede, medido em milisegundo (MS).

f.2). Parâmetro exigido: menor que 65ms.

## 19. INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS E SANÇÕES

19.1. As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da rede deverão ser objeto de glosa proporcional no valor do circuito em questão ou total nas respectivas faturas, além de sanções.

19.2. A critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente as seguintes sanções:

19.2.1. Multa sobre o valor mensal do circuito (incluindo acesso e roteadores) por ocorrência listada abaixo. A multa total deste item é limitada a 100% do valor mensal do circuito.

a) de 1% (um por cento) por ocorrência de índice TRep acima do limite estabelecido.

b) de 1% (um por cento) por ocorrência de índice Ppac em hora cheia (período de 01h a cada 60 min a partir de 0h) fora do limite estabelecido.

c) de 1% (um por cento) por ocorrência de média de tempos de latência em hora cheia (período de 01h a cada 60 min a partir de 0h) fora do limite estabelecido.

d) de 2,0 % (dois por cento) para cada 1 % de indisponibilidade do circuito abaixo da disponibilidade exigida na alínea 3.4.8ª.

19.2.2. Para casos não descritos nas alíneas “a” acima deverá uma advertência inicial;

19.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, que não sejam os indicadores citados no item 3.4.8, limitado a 10 % do mesmo valor, para o período de 12 (doze meses);

19.3. As importâncias decorrentes das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos das faturas e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. A critério da administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços ou infração às cláusulas contratuais forem devidamente justificados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

19.5. Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito a licitante vencedora.

19.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



19.7. Sujeita-se ainda a aplicações de sanções administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.7.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.7.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.7.3. fraudar na execução do contrato;

19.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.7.5. cometer fraude fiscal;

19.7.6. não manter a proposta.

19.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.8.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.8.2 multa moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .15 (quinze) dias;

19.8.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.8.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.8.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.8.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.8.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*(Handwritten signatures and initials)*





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/06/2018 | Edição: 111 | Seção: 3 | Página: 50  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Reitoria/Pró-Reitoria de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 154048

Nº Processo: 23111000837201871.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviços de pessoas jurídicas para prestação de serviço de acesso contínuo através de um link de circuito dedicado a rede mundial de computadores. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/06/2018 a 11/06/2019. Valor Total: R\$76.334,67. Fonte: 8100000000 - 2018NE800671. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 11/06/2018) 154048-15265-2018NE800315



